



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1694

05 de Novembro de 2024

PG. 1/2



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 076/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “FLEXIBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS...

CONSIDERANDO: que a Constituição Federal impõe ao Poder Público o controle das contas públicas;

CONSIDERANDO: a queda de arrecadação em função da atual conjuntura econômica e a necessidade de compatibilizar a realização das despesas, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tornando-se imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo administrativo com energia elétrica, água, telefone, combustíveis, material de expediente, e outros;

CONSIDERANDO: que a redução temporária do horário de expediente dos servidores dos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a redução dos custos operacionais, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais prestados pelo Município à sociedade.

CONSIDERANDO FINALMENTE: que o artigo 284, § 2º, da Lei Municipal nº 357/2010, dispõe que poderá o Executivo Municipal, através de Decreto, reduzir temporariamente a jornada de trabalho para determinadas categorias profissionais, sem redução de vencimentos, quando houver excepcional interesse público ou como medida de ajuste financeiro orçamentário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a critério do Chefe de Departamento responsável por cada pasta a flexibilização, em caráter temporário, do horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Municipal, desde que não haja prejuízo ao atendimento público, nem ao andamento dos serviços administrativos.

§1º - Definido o horário de expediente pelo Gestor, este deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal para posterior deferimento e encaminhamento ao Departamento de Administração com vista à adoção das cautelas necessárias à sua aplicação.

§2º - Havendo necessidade imperiosa e momentânea na execução de serviços no setor que trata o parágrafo anterior, o Chefe do Departamento, excepcionalmente, poderá convocar servidores para atuarem além da carga horária definida neste artigo, não sendo, contudo, considerado serviço extraordinário os trabalhos realizados dentro do limite da carga horária de expediente habitual.

Art. 2º - Fica reservado ao Chefe do Poder Executivo, em razão de interesse público, baseado em critérios de oportunidade e conveniência, o direito de, a qualquer





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1694

05 de Novembro de 2024

PG. 2/2



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



tempo, alterar o horário de funcionamento retornando os servidores à jornada diária anterior à publicação deste Decreto.

Art. 3º - Fica proibida a realização de horas extras por parte dos servidores dos órgãos da Administração Pública Municipal, exceto nos casos em que a necessidade de trabalho extraordinário seja formalmente solicitada pelo chefe do departamento competente antecipadamente e deferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 05 de novembro de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 8y69HY neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA